



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Contrato nº 03/2017

CONTRATO DE COMPRA DE ÁGUA MINERAL PARA A CIDADE DE ORDEM PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E A WR. MONTESIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, GILSON CHAGAS SILVA E FILHO, cédula de Identidade nº 07240552-8 Detran e a empresa WR. MONTESIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, situada na Rua Visconde de Itaboraí nº 338, Bairro Centro,

Niterói e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.974.302/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por WAGNER PAES BARBOSA, cédula de identidade nº 05637949-8, domiciliado na Travessa Santa Clara nº 06, Ponta D'Área, Cidade Niterói, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE ÁGUA MINERAL**, com fundamento no processo administrativo nº 130002485/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de bebidas do tipo água mineral sem gás, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 5 meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

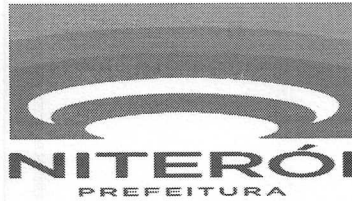
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 190106.122.0001.2158
FONTE DE RECURSO: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 3339030000
NOTA DE EMPENHO: 3245 de 19/12/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário de Ordem Pública, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 03 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.560,00, (sete mil, quinhentos e sessenta reais) a ser realizado em 01 parcela, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 07763-1, agência 8115, Banco Itaú, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Secretaria Municipal de Ordem Pública, sito à Rua Craveiro Lopes nº 153 – Barreto – Niterói, ate 3 dias após entrega.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1 % (um) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

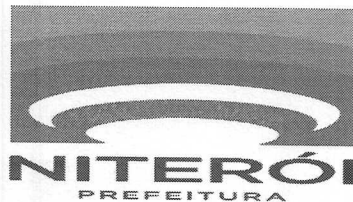
PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 20 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GILSON CHAGAS SILVA E FILHO

WR. MONTEIÇÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

WAGNER PAES BARBOSA

Michelle de Lancena Calile
TESTEMUNHA
Michelle de Lancena Calile
SEOP
Mat: 1242674-0

Etienne M. Roiff
TESTEMUNHA
Etienne M. Roiff
Guarda Civil Municipal
Mat. 24

Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 40/2018- Exonera, a pedido, **LUCAS SIQUEIRA SANTOS** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Port. nº 41/2018- Nomeia **LUIZ THOMAS TRAVASSOS DE MEDEIROS** para exercer o cargo Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em vaga da exoneração Lucas Siqueira Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 42/2018- Considera exonorada, a pedido, a contar de 01/01/2018, **BEATRIZ AROUCA FEIJÓ** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Port. nº 43/2018- Considera nomeada, a contar de 01/01/2018, **MAYARA MENDES COUTO** para exercer o cargo Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga da exoneração Beatriz Arouca Feijó, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 44/2018- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2018, **LUIZ CESAR MANOEL LAURINDO** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal do Idoso, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 45/2018- Considera nomeado, a contar de 01/01/2018, **CARLOS RENATO DA SILVA VIANNA** para exercer o cargo Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal do Idoso, em vaga da exoneração Luiz Cesar Manoel Laurindo, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 46/2018- Considera nomeado, a contar de 01/01/2018, **LUIZ CESAR MANOEL LAURINDO** para exercer o cargo Diretor, DG, da Administração Regional do Barreto, em vaga do falecimento de Carlos Clayton Vianna, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

SECRETARIA EXECUTIVA

Portaria SEEX n.º 039/2017

Altera a composição da Estrutura da Unidade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, de acordo com os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º do art. 1º, do Decreto nº 11.507/13.

O Secretário Executivo, Sr. Axel Schmidt Graef, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor,

RESOLVE:

Alterar, de acordo com os §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º do Art. 1º, do Decreto nº 11.507/13, a Estrutura da Unidade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, composta pelos seguintes membros:

Coordenadora Geral: Giselle Böger Brand;

Coordenadora Técnico: Fabiana de Matos Carvalho Cabral;

Subcoordenador de Obras: Ubaldo Moll Junior;

Subcoordenador de Mobilidade: Braz Luis Souto Colombo;

Especialista Ambiental e Social: Amanda Jevaux da Silva de Sousa;

Subcoordenador de Desenvolvimento Técnico, Avaliação e Monitoramento: Valéria Augusta Braga;

Coordenador Administrativo / Financeiro: Guilherme da Costa Freitas;

Subcoordenador de Gestão Financeira, Planejamento e Orçamento: Thiago Côrtes Oliveira;

Subcoordenador de Aquisições: Raquel da Silva Pacheco.

Portaria SEEX n.º 040/2017

Designa Gerente dos Contratos nº. 003/2017(LPN Nº 001/2017) e 003/2016 (LPN Nº 003/2016).

O Secretário Executivo, Sr. Axel Schmidt Graef, em conformidade com a Portaria nº 769/2017, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Fabiana de Matos Carvalho Cabral, matrícula nº. 42551, no exercício da função de Assessoramento Técnico - 2, como Gerente dos Contratos nº. 003/2017(LPN Nº 001/2017) e 003/2016 (LPN Nº 003/2016), em substituição a servidora Luisa Beatriz Barbosa dos Santos;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

Port. Nº 004/2018- PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 164/2017 – Processo nº 020/002697/2017.

Port. Nº 006/2018- Remove **OTAVIO COSTA DE CASTRO**, Técnico de Planejamento, nível NS-2, matrícula nº1222.696-7, para a Secretaria Municipal de Administração. Referente ao Processo nº20/5690/17.

Despachos do Secretário

Abono Permanência- Deferido

20/5487/17; 20/5420/17; 20/5371/17; 20/5463/17

Adicional- Deferido

20/5312/17; 20/5304/17; 20/5297/17; 20/4818/17; 20/5311/17; 20/5284/17; 20/5292/17; 20/5298/17; 20/5303/17; 20/5308/17; 20/5300/17; 20/5299/17; 20/4812/17; 20/5293/17; 20/5291/17; 20/5290/17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESPACHO DO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

30/19457/17

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE ISS TORNA PÚBLICA A NOTIFICAÇÃO 9700 E O AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMNTAR Nº 53572 À EMPRESA RMD PRODUÇÕES FOTOS E VÍDEO EIRELLI-ME, CNPJ 19.373.845/0001-50 E INSCRIÇÃO DE Nº. 167.569-3, NOS TERMOS DO ART. 10, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO DECRETO Nº 10.487/09 POR CONTA DO CONTRIBUINTE NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ENDEREÇO CADASTRADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário

PORTARIA SEOP n.º 003/2018, de 08 de janeiro de 2018.

Designa servidores para representar a Secretaria Municipal de Ordem Pública na composição da Comissão de Avaliação em Acessibilidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para responder como representantes da Secretaria de Ordem Pública na Comissão de Avaliação em Acessibilidade (CAA), criada pela Lei Municipal nº2935/2012 e regulamentada pelo decreto nº12862/2017.

1. RODRIGO FREITAS SARAMAGO, mat. 235.138-5, Diretor de Posturas.

2. MÁRIO FERNANDO LECAS PEREIRA, mat. 235.031-2, Fiscal de Posturas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO Nº 03/2017-SEOP

PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Empresa WR Monte Siao Distribuidora de Alimentos Ltda; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de bebidas do tipo água mineral sem gás; **PRAZO:** 05 (cinco) meses; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais); **VERBA:** PT nº 19.01.06.122.0001.2158; CD nº 3339030000; FONTE 100; Notas de Empenho nº 3245, datada de 19/12/2017; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130/0002485/2017; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rescisão Contratual

Considera-se rescindido o contrato abaixo relacionado, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado realizado por esta Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, por prazo determinado, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.083/14, em caráter transitório e de excepcional interesse público.

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	RESCISÃO EM
458/2017	JACKELINE KLOPPER GONÇALVES	EDUCADOR SOCIAL	29/12/2017
397/2017	REBECCA NESPOLI ARRUDA LIMA	DIGITADOR	04/01/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal
CEMITÉRIO DO MARUÍ
EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 16/01/2015 à 22/01/2015, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gaveta de Adulto: 4212 – Ary Pereira Coutinho, 3694 – David Renato Soares Terra: (16/01/2015); 3511 – Áurea Sortes Borges, 1804 – Dulcinea Medeiros, 1894 – Maria de Lourdes Borges Moraes, 1566 – Celso Alves, 1902 – Carlos Miguel Ferreira Serpa: (17/01/2015); 1754 – Marly da Silva, 1881 – Lúcia Montilla Mayer, 0875 – Petrócio Valeriano da Silva: (18/01/2015); 3817 – Hélio Mateius, 2352 Maria Aparecida Lourenço dos Santos, 2034 – André Wilson Mello Frazão: (19/01/2015); 2500 – Nilda Omellas da Cunha, 2816 – Marco Antonio Lima Pereira, 1580 – Conceição Cardoso Rabello, 2093 – Moacir de Souza, 1477 – Vitor de Oliveira Silva, 4698 – Jayr Guimarães: (20/01/2015); 0981 – Cesar Santos do Nascimento, 2496 – Alcino Fonseca Bernardo, 1644 – Paulo Cesar de Oliveira Omellas, 2044 – Eduardo Ferreira Adolphsson Silva, 4680 – Arneinde Lourdes dos Santos: (21/01/2015); 2517 – Laura Maria de Lima, 0525 – Célia Regina de Oliveira Brandão, 3600 – Heleneci Francisca de Azevedo: (22/01/2015).

Gaveta de Adulto da Quadra "A": 123 – Humberto Luis do Carmo Sardemberg: (19/01/2015); 656 – Sandra Regina Fernandes dos Santos: (20/01/2015); 178 – Arlete Machado Ferreira: (22/01/2015).

Gaveta de Adulto da Quadra "B": 107 – Zilka Silva de Felipe: (17/01/2015).

Carneiros de Adulto da Quadra "F": 3136 – Diva Pereira Brasil Sant'Ana: (16/01/2015); 2981 – Francisco Vieira de Brito: (19/01/2015).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 05/2018 – Termo de Re-Ratificação nº 01/17 ao Termo Aditivo nº 04/2017 ao Contrato nº 028/2014 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Retifica a cláusula terceira, onde se lê, "Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2017, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 26.0115.541.0105.2308, Elemento de Despesa nº 339039, Fonte 107. As notas de empenho referentes aos pagamentos do presente termo aditivo serão emitidas oportunamente. As despesas relativas ao exercício de 2018 correrão por conta do respectivo orçamento.", LEIA-SE "Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2017, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 26.0115.541.0105.2308, Elemento de Despesa nº 339039, Fonte 107. Nota de Empenho nº 003209/2017 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). As despesas relativas ao exercício de 2018 correrão por conta do respectivo orçamento." **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/002096/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO Nº 141/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 12/2017; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Niterói; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais, de forma complementar ao SUS, na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela Contratada à Contratante, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 828.772,97 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho nº 2543.10.302.0051.2657, Código de Despesa nº 33.90.39.00, Fonte nº 207 e Nota de Empenho nº 001156/2017; **Fundamento:** Lei nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 200/5847/2016; **Data de Assinatura:** 01 de dezembro de 2017.

EXTRATO Nº 142/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 13/2017; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais, de forma complementar ao SUS, na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela Contratada à Contratante, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 401.673,82 (quatrocentos e um mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho nº 2543.10.302.0051.2657, Código de Despesa nº 33.90.39.00, Fonte nº 207 e Nota de Empenho nº 001157/2017; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 200/5847/2016; **DATA DE ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2017.

EXTRATO Nº 143/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 14/2017; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais, de forma complementar ao SUS, na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela Contratada à Contratante, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **VALOR**